



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo da Decisão Plenária PL/MS n. 769/2021

Reuniões Presenciais

Órgão:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	10h00	***	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	8
COORDENADORES - VIRTUAL	17h00	***	18	18	22	20	17	22	19	23	28	18	16
SESSÃO PLENÁRIA	13h00	28	11	11	8	13	10	15	12	16	21	11	9
Comissões:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP	8h00 às 10h00	***	11	11	8	13	10	15	16	16	21	11	9
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP	9h00 às 11h00	***	11	11	8	13	10	15	16	16	21	11	9
RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT	9h30 às 11h00	***	11	11	8	13	10	15	16	16	21	11	9
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC	8h30 às 10h30	***	11	11	8	13	10	15	16	16	21	11	9
Câmaras Especializadas:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM	14h00 às 18h00*	28	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	8
CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	13h00 às 18h00*	28	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	8
SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST	15h00 às 17h00*	28	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	8
AGRONOMIA - CEA	14h00 às 18h00*	28	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	8

*As reuniões de Câmaras do dia 28 de Janeiro de 2022 serão realizadas no período matutino.

1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2023: Dia 27 de janeiro
DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

Art. 13º

As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do CREA-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

Art. 46º

O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).

Art. 50º

Compete ao Conselheiro:

XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.

Art. 58º

O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 66

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 102º

O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.